



Conselho Federal de Química

Plenário
Presidência
Gerência Executiva
Gerência Administrativa
Coordenação Administrativa

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo nº 2800.00.04393.2024

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. O presente processo visa a contratação da Companhia de Saneamento de Brasília (Caesb) para fornecimento de água canalizada, coleta e tratamento de esgoto para o Conselho Federal de Química, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE MÉDIA MENSAL	MÉDIA DO VALOR MENSAL TOTAL DA FATURA	VALOR ANUAL TOTAL ESTIMADO
1	Fornecimento de água canalizada	4146	Metro cúbico (m³)	99,2 m³	R\$ 2.258,27	R\$ 27.099,24
2	Coleta e tratamento de esgoto	19526	Metro cúbico (m³)	99,2 m³	R\$ 2.258,27	R\$ 27.099,24
Total					R\$ 4.516,54	R\$ 54.198,48

Tabela 1: Valores estimados para a contratação anual, conforme Estudo Técnico Preliminar.

1.2. O prazo de vigência da contratação é indeterminado, na forma do artigo 109 da [Lei nº 14.133/2021](#) e da Orientação Normativa da AGU nº 36 de 13 de dezembro de 2011.

Art. 109. A Administração poderá estabelecer a vigência por prazo indeterminado nos contratos em que seja usuária de serviço público oferecido em regime de monopólio, desde que comprovada, a cada exercício financeiro, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação.

Orientação normativa nº 36, de 13 de dezembro de 2011: "A administração pode estabelecer a vigência por prazo indeterminado nos contratos em que seja usuária de serviços públicos essenciais de energia elétrica e água e esgoto, desde que no processo da contratação estejam explicitados os motivos que justificam a adoção do prazo indeterminado e comprovadas, a cada exercício financeiro, a estimativa de consumo e a existência de previsão de recursos orçamentários."

1.3. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que se trata de serviço essencial e permanente para a manutenção das atividades administrativas do Conselho Federal de Química (CFQ), cuja necessidade de consumo é contínua e recorrente., sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando os termos do Estudo Técnico Preliminar, que demonstra que a contratação por período superior a 12 (doze) meses permite à Administração melhores condições de planejamento orçamentário, redução de custos operacionais com renovações contratuais frequentes e maior eficiência na gestão contratual, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

1.4. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 54.198,48** (cinquenta e quatro mil cento e noventa e oito reais e quarenta e oito centavos) por ano, conforme estimativas de custos apostos no Estudo Técnico Preliminar (0126597).

1.5. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. Segundo o artigo 5º da [Portaria Seges/MGI nº 1.769/2023](#):

Art. 5º Os contratos celebrados com vigência por prazo indeterminado, como os serviços públicos essenciais de água e esgoto, conforme dispõe a Orientação Normativa AGU nº 36, de 13 de dezembro de 2011, deverão ser extintos até 31 de dezembro de 2024, e providenciadas as novas contratações de acordo com a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

2.2. Neste contexto, o contrato atualmente firmado com a Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – Caesb (nº 2800.00.00118.2023), que opera sob vigência indeterminada, necessita ser adequado à legislação vigente, promovendo-se a devida transição para um novo instrumento contratual, conforme os parâmetros estabelecidos pela [Lei nº 14.133/2021](#).

2.3. Destaca-se que os serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário são indispensáveis ao regular funcionamento das instalações físicas do órgão, garantindo a continuidade das atividades administrativas e institucionais. A eventual descontinuidade desses serviços poderia comprometer o desempenho das funções públicas, afetando a rotina operacional, a segurança sanitária e o bem-estar dos servidores e usuários.

2.4. Diante disso, a presente contratação é fundamental para assegurar a regularidade e a continuidade da prestação dos serviços de saneamento básico, nos moldes exigidos pela legislação atual, promovendo uma transição eficiente e segura para o novo regime contratual. Esta medida pretende garantir a conformidade legal, a segurança jurídica e a eficiência administrativa, além de prevenir riscos operacionais decorrentes da manutenção de contratos com vigência indefinida.

2.5. A necessidade e viabilidade da contratação encontram-se devidamente demonstradas no Estudo Técnico Preliminar (0126597) que integra este processo, o qual embasa a solução e reforça a obrigatoriedade da adequação contratual diante do marco legal vigente.

2.6. A contratação em questão integra o Plano de Contratações Anual (PCA) do exercício de 2025, de modo a assegurar seu alinhamento com o planejamento institucional e com os princípios da [Lei nº 14.133/2021](#).

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A contratação de concessionária autorizada visa a prestação contínua dos serviços públicos essenciais de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário, regulamentados pela Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal (Adasa) e operacionalizados pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal (Caesb).

3.2. A presente contratação refere-se à continuidade do fornecimento desses serviços em áreas urbanas já atendidas, razão pela qual não se anteveem impactos ambientais relevantes decorrentes de sua execução, considerando-se que os processos de captação, tratamento, distribuição de água, coleta e tratamento de esgoto já se encontram licenciados e em operação, de acordo com as diretrizes técnicas e ambientais emitidas pelos órgãos competentes.

3.3. Em consonância com o ciclo de vida do objeto, a solução contempla não apenas a prestação regular dos serviços, mas também aspectos relacionados à manutenção, ao monitoramento da qualidade da água distribuída e ao adequado tratamento e destinação final dos efluentes, de modo a assegurar a sustentabilidade e a mitigação de eventuais impactos ambientais.

3.4. Como boas práticas de responsabilidade ambiental e conforme exigência legal e regulatória, a contratada deverá:

- I - Observar integralmente as normas técnicas, ambientais e sanitárias vigentes, assegurando a potabilidade da água fornecida e a eficácia dos processos de tratamento de esgoto;
- II - Executar eventuais intervenções com o menor impacto possível à infraestrutura urbana e ao meio ambiente;
- III - Comunicar tempestivamente à Administração contratante e à Adasa quaisquer ocorrências que possam representar risco de contaminação ambiental ou vazamentos.

3.5. Considerando a natureza pública, contínua e regulada do serviço, bem como a inexistência de impactos ambientais diretos significativos nesta etapa contratual, conclui-se que a solução apresenta risco ambiental mínimo e controlado, desde que respeitadas as obrigações legais e regulatórias.

3.6. Por fim, por se tratar de serviço padronizado e já regulamentado, aplica-se a padronização vigente instituída pelos órgãos competentes. Eventuais atualizações normativas ou alterações técnicas deverão ser incorporadas pela contratada, conforme orientações da Adasa e demais autoridades competentes.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Dentre outros aspectos, esta contratação visa garantir a promoção do desenvolvimento nacional sustentável, em observância à [Lei nº 14.133/2021](#). A referida lei consagra o desenvolvimento nacional sustentável como princípio (art. 5º) e objetivo processual (art. 11, inciso IV). As diretrizes para a aplicação da sustentabilidade nas contratações federais são continuamente detalhadas em regulamentos específicos e orientações, em especial o [Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia-Geral da União \(AGU\)](#), que orienta a incorporação de critérios, práticas e diretrizes sustentáveis em conformidade com a Lei de Licitações.

Indicação de marcas ou modelos

4.2. O serviço de fornecimento de água potável possui caráter de exclusividade da concessionária local, nos termos da legislação aplicável e da regulação da Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal (Adasa). A prestação é realizada exclusivamente pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal (Caesb), motivo pelo qual não há indicação de marca ou modelo.

Vistoria

4.3. Não se faz necessária a realização de visita técnica ou avaliação prévia do local de execução, tendo em vista a simplicidade e a padronização do objeto, que não demandam análise in loco para a compreensão da demanda ou formulação da proposta.

Subcontratação

4.4. É vedada a subcontratação do objeto contratual, considerando a necessidade de garantir o controle direto sobre a execução do serviço e a responsabilidade técnica integral da empresa contratada.

Garantia da contratação

4.5. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº. 14.133/2021, pelas razões constantes de Estudo Técnico Preliminar.

5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

Condições de execução

5.1. A execução dos serviços de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário terá início a partir da assinatura do contrato, devendo ocorrer de forma contínua e ininterrupta nas unidades do Conselho Federal de Química (CFQ), salvo nos casos de manutenção programada ou situações emergenciais, devidamente justificadas e comunicadas pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal (Caesb).

5.2. A prestação dos serviços contará com medição individualizada por unidade consumidora, com faturamento mensal detalhado, conforme os critérios técnicos e regulatórios estabelecidos pela Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal (Adasa).

Local e horário da prestação dos serviços

5.3. O fornecimento deverá atender de forma ininterrupta as seguintes unidades físicas do CFQ, salvo em situações justificadas nos termos da regulação da Adasa:

I - Unidade em funcionamento: Setor Comercial Sul (SCS), Quadra 9, Torre B, 9º andar, Edifício Parque Cidade Corporate, Brasília/DF.

II - Sede própria em reforma: Setor de Autarquias Sul (SAUS), Quadra 5, Brasília/DF.

Rotinas a serem realizadas

- 5.4. Durante a execução contratual, deverão ser observadas as seguintes rotinas:
- 5.4.1. Após a medição do consumo de água e da utilização dos serviços de esgotamento sanitário nas duas sedes do CFQ, será encaminhada, com antecedência mínima de 10 dias úteis em relação à data de vencimento, Nota Fiscal/Fatura consolidada contendo os demonstrativos detalhados de cada unidade consumidora, bem como o valor total a ser pago.
- 5.4.2. Os serviços deverão observar os padrões de qualidade, regularidade e segurança definidos pelas normas técnicas aplicáveis e regulamentações emitidas pela Adasa;
- 5.4.3. A concessionária deverá cumprir integralmente todas as resoluções e diretrizes dos órgãos reguladores competentes.

Especificação da garantia do serviço

- 5.5. Por se tratar de serviço público essencial, que afeta diretamente o desempenho institucional da Autarquia, a concessionária deverá garantir a continuidade e a qualidade do fornecimento de água potável e da coleta e tratamento de esgoto em todas as unidades atendidas, conforme os parâmetros estabelecidos pela legislação e regulamentação vigente.

Procedimentos de transição e finalização do contrato

- 5.6. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

Modelo de Gestão do Contrato

- 6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2. As comunicações entre o Conselho Federal de Química e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.3. O Conselho Federal de Química poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Fiscalização

- 6.4. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.
- 6.5. O(s) fiscal(is) do contrato verificará(ão) a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará(ão) o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 6.6. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o(s) fiscal(is) do contrato atuará(ão) tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua(s) competência(s):
- 6.6.1. O(s) fiscal(is) do contrato anotará(ão) em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 6.6.2. O(s) fiscal(is) do contrato anotará(ão) informará(ão) a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua(s) competência(s).
- 6.7. O(s) fiscal(is) do contrato acompanhará(ão) a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- 6.8. O(s) fiscal(is) do contrato anotará(ão) no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a

regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.9. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o(s) fiscal (is) do contrato emitirá(ão) notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.10. O(s) fiscal (is) do contrato informará(ão) ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.11. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais.

Gestão do Contrato

6.12. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.13. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência.

6.14. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.15. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.16. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.17. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.18. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, Art. 155., a contratada que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. Serão aplicadas à contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

7.2.1. **Advertência**, quando a contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

7.2.4. **Multa:**

7.2.4.1. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

7.2.4.2. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de 2% (dois por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação.

7.2.4.3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de 2% (dois por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação.

7.2.4.4. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de 5% (cinco por cento) a 13% (treze por cento) do valor da contratação.

7.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à contratante.

7.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

7.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

7.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela contratante à contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

7.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

7.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicafe serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

7.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

7.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

7.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

- 7.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 7.9.4. os danos que dela provierem para a contratante; e
- 7.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

7.11. A personalidade jurídica da contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

7.12. A contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

7.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.14. Os débitos da contratada para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a contratada possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 26/2022](#).

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Do Recebimento

8.1. Mensalmente, os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 2 (cinco) dias úteis, pelo fiscal, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

8.2. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

8.3. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

8.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser saneado o problema, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.5. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 3 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

8.5.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelo(a) fiscal, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).

8.5.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à contratada, por escrito, as respectivas correções;

8.5.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

8.5.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

8.5.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

8.5.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que concerne à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.6. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

8.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

8.8. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 3 dias úteis para fins de liquidação.

8.9. Para liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

8.9.1. o prazo de validade;

8.9.2. a data da emissão;

8.9.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

8.9.4. o período respectivo de execução do contrato;

8.9.5. o valor a pagar; e

8.9.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.10. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante.

8.11. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.12. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

8.12.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

8.12.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.13. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

8.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência

da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.15. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de Pagamento

8.16. O pagamento será efetuado até a data de vencimento da Nota Fiscal/Fatura.

8.17. No caso de atraso pela contratante, os valores devidos à contratada serão atualizados monetariamente pelo IPCA, juros de mora de 1% ao mês calculados pro rata die e multa de até 2%.

Forma de Pagamento

8.18. O pagamento será realizado através de pagamento da Nota Fiscal/Fatura.

8.19. Será considerada data do pagamento o dia em que constar a data de vencimento da Nota Fiscal/Fatura.

8.20. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.21. Demais especificações constarão na minuta do contrato de adesão.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

9.2. Considerando que a Companhia Ambiental de Saneamento do Distrito Federal (Caesb) é a única concessionária legalmente autorizada a fornecer serviços de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário no Distrito Federal, conforme regulamentação da Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal (Adasa), não há que se falar em critérios de seleção de fornecedor, em razão da inviabilidade de competição, nos termos do art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

Forma de fornecimento

9.3. O fornecimento do objeto será mensal de forma contínua.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O valor estimado da contratação para 2025 é de **R\$ 54.198,48** (cinquenta e quatro mil, cento e noventa e oito reais e quarenta e oito centavos) conforme custos estimados na média de consumo do ano de 2024.

10.2. A estimativa foi feita com base na tabela de tarifas e preços da Caesb vigente para a categoria em que o CFQ se enquadra, conforme disponível [em seu site](#):

Comercial, Industrial e Pública		Tarifa Fixa = R\$ 26,71	
Faixa m³	Volume da Faixa	Alíquota Preço p/ m³	Valor da Faixa (R\$)
0 a 4	4	7,76	31,04
5 a 7	3	9,70	29,10
8 a 10	3	12,52	37,56
11 a 40	30	15,52	465,60
Acima de 40	—	18,31	—

Tabela 2: tarifas e preços da Caesb vigentes em 2024/2025.

10.3. O cálculo do preço do serviço prestado ao CFQ segue [Resolução vigente da Adasa](#) e inclui tarifas fixas e variáveis de água e esgoto. As faixas de consumo e as tarifas são calculadas conforme a categoria: Comercial, Industrial e Pública.

10.4. Sendo assim, o valor total da fatura de água e esgoto do CFQ é calculado da seguinte forma:

$$\text{Valor total da fatura} = \text{Tarifa fixa de água} + \text{tarifa variável de água} + \text{tarifa variável de água} + \text{tarifa fixa de esgoto}$$

10.5. A **tarifa variável de água** é calculada no sistema de faixas progressivas, ou seja, distribui-se o resultado do consumo medido nas faixas de consumo da tabela de tarifas acima citada, multiplica-se o resultado da distribuição dos consumos obtidos no item anterior pelo valor da parte variável da tarifa correspondente da faixa de consumo e por fim soma-se cada resultado obtido. **Exemplifica-se com um consumo de 76 m³:**

- **Primeiros 4 m³** (do 0 ao 4º, na primeira faixa) = $4 * \text{R\$ } 7,76 = \text{R\$ } 31,04$
- **Pelos próximos 3 m³** (do 5º ao 7º, na segunda faixa) = $3 * \text{R\$ } 9,70 = \text{R\$ } 29,10$
- **Pelos próximos 3 m³** (do 8º ao 10º, na terceira faixa) = $3 * \text{R\$ } 12,52 = \text{R\$ } 37,56$
- **Pelos próximos 30 m³** (do 11º ao 40º, na quarta faixa) = $30 * \text{R\$ } 15,52 = \text{R\$ } 465,60$
- **Pelos 36 m³ restantes** (acima de 40 m³, na quinta faixa, pois $76 - 40 = 36$) = $36 * \text{R\$ } 18,31 = \text{R\$ } 659,16$
- **Soma dos valores de cada faixa:** $\text{R\$ } 31,04 + \text{R\$ } 29,10 + \text{R\$ } 37,56 + \text{R\$ } 465,60 + \text{R\$ } 659,16 = \text{R\$ } 1.222,46$

10.6. Já a **tarifa variável de esgoto** não é calculada diretamente sobre o volume de esgoto. Ela é um percentual (100% para o sistema convencional) aplicado sobre o valor da tarifa variável de água.

10.7. O cálculo das estimativas de consumo do Conselho Federal de Química (CFQ) foi baseada na média dos valores mensais registrados ao longo do ano de 2024, considerando os históricos de faturas emitidas pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal (Caesb) para as unidades do CFQ.

10.8. Destaca-se que, a partir de junho de 2024, foi iniciado o processo de reforma da sede própria localizada no Setor de Autarquias Sul (SAUS), o que impactou o padrão de consumo da unidade, resultando em aumento significativo na demanda de água, em razão da intensificação das atividades no local. Desta forma, chegou-se aos seguintes cálculos:

Local	Média do Consumo água (Metros Cúbicos)	Média do Consumo esgoto (mil litros)	Média das Taxas Fixas de Água e Esgoto	Média do Valor Mensal Total da Fatura
SEDE SAUS (após início da obra)	76,28 m³	76,28 m³	R\$ 51,04	R\$ 2.520,32
Parque Cidade - Sala 901/902	0 m³	0 m³	R\$ 51,04	R\$ 53,42
Parque Cidade - Sala 903/904	3,17 m³	3,17 m³	R\$ 51,04	R\$ 98,05
Parque Cidade - Sala 905	19,17 m³	19,17 m³	R\$ 51,04	R\$ 1.785,00
Parque Cidade - Sala 903	0,58 m³	0,58 m³	R\$ 51,04	R\$ 59,75
Total	99,2m³	99,2m³	R\$ 204,16	R\$ 4.516,54

Tabela 3: média dos valores mensais registrados ao longo do ano de 2024.

10.9. A soma da média dos valores mensais apurados, resultou em um valor mensal estimado de **R\$ 4.516,54** (quatro mil quinhentos e dezesseis e cinquenta e quatro centavos).

10.10. O valor anual foi estimado em:

I - **R\$ 4.516,54 x 12 meses = R\$ 54.198,48** (cinquenta e quatro mil cento e noventa e oito reais e quarenta e oito centavos).

10.11. Ressalte-se que deverá a contratada solicitar autorização prévia do Conselho Federal de Química, para executar serviços que, porventura, não foram identificados no orçamento.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Conselho Federal de Química para o exercício de 2025, na classificação abaixo:

Centro de Custo: 03.02.01.001 - Atividade de Gestão Gerência Administrativa-Financeira

Conta contábil: 6.2.2.1.1.33.90.39.022 - Serviço de Água e Esgoto.

JESSICA GONÇALVES PEREIRA
Integrante Técnica

De acordo. Encaminha-se para apreciação da Gerência Executiva.

VIVIANE GLAUCIA SOUZA
Integrante Requisitante

De acordo. Encaminha-se para apreciação da Presidência.

WEVERTON BORGES DO NASCIMENTO DE SOUSA
Gerente-Executivo

De acordo. Encaminha-se à Coordenação de Compras, Licitações e Contratos para providências.

JOSÉ DE RIBAMAR OLIVEIRA FILHO
Presidente do CFQ



Documento assinado eletronicamente por **Jessica Gonçalves Pereira**, **Analista**, em 29/05/2025, às 10:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto nº 10.543, de 15 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Viviane Glaucia Souza**, **Gerente**, em 29/05/2025, às 10:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto nº 10.543, de 15 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Weverton Borges do Nascimento de Sousa**, **Gerente**, em 17/09/2025, às 19:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto nº 10.543, de 15 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **José de Ribamar Oliveira Filho**, **Presidente**, em 18/09/2025, às 20:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto nº 10.543, de 15 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfq.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0127071** e o código CRC **071387DE**.